



**DECRETO Nº 032/2011, DE 05 DE JULHODE 2011.**

**“EMENTA: REGULAMENTA E DISCIPLINA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 153 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1998 E LEI Nº 502 DE 25 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Aquiraz - CE, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam revogadas a partir desta data todas as concessões e permissões outorgadas anteriormente aos operadores de transportes alternativos, taxi, moto taxi, buggys.

Artigo 2º - A renovação de concessão e permissão, só será possível após recadastramento a ser feito no prazo de 15 dias a contar desta data.

Artigo 3º - Para renovação, o concessionário ou permissionário deverá comprovar residência fixa no município, sem prejuízo da inspeção a ser procedida pela prefeitura, para fins de comprovação do domicílio de emplacamento do veículo.

Artigo 4º - Só será permitida uma renovação de concessão ou permissão por domicílio.

Artigo 5º - O simples recadastramento não garante a vaga, que será concedida após critérios estabelecidos pela prefeitura.

Artigo 6º - Só serão recadastrados os veículos que estiverem devidamente emplacados e licenciados junto ao DETRAN.

Artigo 7º - A concessão só será renovada para veículos com até 05(cinco) anos de fabricação.

Artigo 8º - Só será renovada permissão ou concessão após instalação de taxímetro devidamente aferido pelo órgão competente.

Artigo 9º - O ato de renovação a concessão ou permissão do serviço devera obrigatoriamente determinar o local (ponto de captação de passageiros) e itinerário (rota).

Artigo 10º - Fica terminantemente proibida a transferência de propriedade do veículo (desde que relacionado com a outorga), licenciamento, bem como ponto e rota.

Artigo 11º - A concessão ou permissão se restringe exclusivamente ao Município de Aquiraz.

Artigo 12º - Todos os veículos deverão estar devidamente caracterizados com a sinalização visual do serviço previamente estabelecida pelo município.

Artigo 13º - O número de vagas de taxi, moto taxi, buggy e transporte alternativo em cada logradouro serão estabelecidos pelo órgão gestor.

Artigo 14º - Se for constatado que o proprietário do veículo não está cumprindo com a legislação vigente, ou seja, houver desvio de finalidade, o mesmo terá sua permissão cassada imediatamente.

Artigo 15º - Até ulterior deliberação não serão concedidas novas concessões ou permissões de veículos de transportes alternativos, taxi, moto taxi, buggy.

Artigo. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 05 DE JULHO DE 2011.**

**EDSON SÁ**  
**Prefeito Municipal**

